



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 733/93

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM
PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO, PARA
EFEITO DE DOAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da
Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum do povo para transformá-lo em bem patrimonial, a área de terreno integrante da área institucional NENZINHA SANTOS, no Distrito Sede do Município, medindo 44,91m (quarenta e quatro metros e noventa e um centímetros) de frente para a Rua "A"; 44,00m (quarenta e quatro metros) de fundo para a área institucional da qual se desmembra; 74,00m (setenta e quatro metros) para a Rua "E" e 65,00m (sessenta e cinco metros) para a Rua "F", totalizando 3.058m² (três mil e cinquenta e oito metros quadrados).

ART. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a fazer doação dessa área para a Associação e Clube Recreativo dos Cabos e Soldados do 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia, em Vitória da Conquista.

ART. 3º - Na Escritura de Doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária utilizará o terreno doado para a construção da sua sede social dotada de equipamentos de lazer, posto médico e creche, e que o terreno não poderá ser alienado ou dado em garantia.



LEI Nº 733/93

ART. 4º - A sede social e os equipamentos deverão ficar prontos em 04 (quatro) anos, contados da escritura pública de doação.

ART. 5º - O imóvel doado poderá ser revertido ao patrimônio do Município nas hipóteses do não atendimento às exigências constantes dos arts. 3º e 4º desta Lei, incluindo na reversão as benfeitorias existentes.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA, 10 de novembro de 1993.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito